

COVID-19: LEITURA SOCIAL DA SUBCIDADANIA BRASILEIRA E A ALTERNATIVA DO COMUM**COVID-19: SOCIAL READING OF BRAZILIAN SUB-CITIZENSHIP AND THE COMMON ALTERNATIVE****José Eduardo Lourenço dos Santos¹
Gabriel Scudeller de Souza²****RESUMO**

O ano de 2020 começou em estado alarmante proporcionado pela pandemia do Covid-19, levando sistemas de saúde ao colapso. No Brasil, foi declarado estado de calamidade, e algumas medidas foram tomadas na tentativa de conter a disseminação do coronavírus, especialmente o isolamento social, como forma de achatar a curva de contágio. Ocorre que a sociedade brasileira tem altos índices de desigualdade alarmantes, o que dificulta no combate à pandemia. Ademais, medidas governamentais negacionistas acabam por não traduzir efeitos desejados e empurram-se diversas brasileiras e brasileiros à condição de subcidadania, a partir da reprodução de uma ótica neoliberal. Retrata-se verdadeiro controle sobre a vida pelo poder soberano, de forma a produzir-se um racismo de estado, condenando à marginalidade grupos vulneráveis, que se encontram mais expostos ao contágio do vírus. Por meio do método dedutivo, em consultas bibliográficas, artigos científicos e reportagens jornalísticas, busca-se apresentar, a partir do contexto ora retratado, uma alternativa de reestruturação do sistema democrático, com a instituição do princípio do comum, no intuito de salvaguardar a dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: sociologia jurídica; necropoder; subcidadania; comum; covid-19.

ABSTRACT

The year 2020 began in an alarming state brought about by the Covid-19 pandemic, causing health systems to collapse. In Brazil, a state of calamity was declared, and some measures were taken in an attempt to contain the spread of the coronavirus, especially social isolation, as a way of flattening

¹ Professor de Direito Penal do Centro Universitário Eurípides de Marília na Graduação, e Mestrado onde leciona a disciplina Novos Direitos, Novos Riscos e Controle Social, Marília, SP (Brasil). Possui Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra e, também Pós-Doutorado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Mestrado em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM) e Graduação em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha - UNIVEM (1988). É líder do Grupo de Pesquisa Novos Direitos, Controle Social e Aspectos Criminológicos (NODICO), e vice-líder do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (NEPI), grupos estes do UNIVEM e cadastrados no CNPq. Delegado de Polícia no Estado de São Paulo. Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5544397171100245>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6857-6872> E-mail: jels@univem.edu.br

² Mestrando em Direito e Estado na Era Digital no Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, SP (Brasil). Pós-graduando em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC-MG. Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Damásio. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais Sociais (DIFUSO). Mediador Judicial. Advogado. Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7172739440747958> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7502-8863> E-mail: gabrielscudeller2@gmail.com

the contagion curve. It turns out that Brazilian society has alarmingly high levels of inequality, which makes it difficult to fight the pandemic. In addition, governmental denialist measures end up not translating desired effects and several Brazilian men and women are pushed to the condition of sub-citizenship, based on the reproduction of a neoliberal perspective. Real control over life is portrayed by sovereign power, in order to produce state racism, condemning vulnerable groups to marginality, who are more exposed to the contagion of the virus. By means of the deductive method, through bibliographical consultations, scientific articles, and newspaper reports, we seek to present, based on the context portrayed here, an alternative for restructuring the democratic system, with the institution of the common principle, in order to safeguard human dignity, the foundation of the Democratic State of Law.

Keywords: legal sociology; necropower; sub-citizenship; common; covid-19.

INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo foi assolado por um novo coronavírus, chamado Covid-19³, que provoca inúmeras dificuldades nas vidas das pessoas, nos campos público e privado. Em diversos países do mundo tivemos números catastróficos de mortes pela doença⁴, e muitos sistemas de saúde foram colapsados⁵ por conta da dificuldade de tratamento de todos os infectados.

No Brasil também há situações complexas e que demandam escolhas⁶. O governo demora para tomar posturas que buscam salvaguardar a vida dos cidadãos⁷, e com isso acaba por aumentar o sentimento de medo e sofrimento que ascendem em momentos de pandemia.

Foi declarado estado de calamidade pública⁸, porém, ainda assim, poucas medidas foram efetivadas e, em verdade, o que vemos é o crescente aumento do número de casos⁹ infectados e do número de mortes. Ainda nos encontramos numa curva ascendente em relação à doença, o que promete um futuro cada vez mais doentio para a sociedade brasileira, com

³ Informação retirada do site <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>, acesso em 24.04.2020

⁴ Por todos, ver: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-24/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>, acesso em 24.04.2020.

⁵ No Brasil: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/19/com-quase-90percent-de-leitos-para-covid-19-ocupados-am-vive-corrida-para-evitar-colapso-disponibilidade-ja-era-insuficiente-diz-secretaria.ghtml>; no mundo: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51968491>, ambos com acesso em 24.04.2020.

⁶ Por todos, ver <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/03/30/As-%E2%80%98escolhas-de-Sofia%E2%80%99-dos-m%C3%A9dicos-nas-UTIs-lotadas-pela-covid>, acesso em 15.04.2021.

⁷ Por todos, ver: <https://exame.abril.com.br/economia/lentidao-do-governo-em-medidas-economicas-pode-fazer-pib-recuar-ainda-mais/>, acesso em 24.04.2020.

⁸ Cita-se: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/20/em-sessao-historica-senadoaprova-calamidade-publica-contracovid-19>, acesso em 08.04.2020 e <https://www.camara.leg.br/noticias/646493-aprovado-o-decreto-que-coloca-o-pais-em-estado-decalamidade-publica/>, acesso em 24.04.2020.

⁹ Por todos, ver: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-bate-recorde-e-registra-407-novas-mortes-por-coronavirus-em-24-horas,70003280274>, acesso em 24.04.2020.

novas variantes.¹⁰ Como exemplo, cita-se o atraso na compra das vacinas, alternativa promissora para controle de mortalidade e de contaminação pelo Covid-19.¹¹

Em meio a polêmicas de diversos matizes, o governo brasileiro não encontra voz uníssona na defesa e contra-ataque da Covid-19¹². Há, de fato, desencontros de posturas entre os entes federativos e, até mesmo, internamente no governo federal¹³, provocando mudanças políticas em momentos delicados de proteção da humanidade¹⁴. A bem da verdade, mostra-se que o governo brasileiro, diante de sua postura periclitante de não proteção da saúde e da vida e de preocupação com a retórica econômica¹⁵, acaba por deixar desprotegida a população, especialmente os grupos mais vulneráveis¹⁶.

O país paga um alto preço por conta de sua desigualdade social naturalizada¹⁷. O isolamento social, principal medida contra a disseminação da Covid-19 tomada pelo governo – e ainda assim, em que pese a comprovação científica de que é a melhor alternativa, o Presidente da República acaba por lutar contra tal medida¹⁸ – é de difícil concretização quando se fala dos grupos vulneráveis acima citados.

Em verdade, verifica-se o rebaixamento desses grupos. Há, na prática, uma postura imposta de subcidadania, relegando a população considerada excluída para o posto de não sujeitos de direitos, em verdadeira violação da dignidade humana e refletindo a prática neoliberal.

A posição do poder público denota, ao fim e ao cabo, verdadeiro controle sobre a vida, situação essa legitimada no estado excepcional pelo qual passamos. É medida que subjuga

¹⁰ Por todos, ver <https://saude.abril.com.br/medicina/brasil-um-possivel-celeiro-de-novas-variantes-do-coronavirus/>, acesso em 15.04.2021.

¹¹ Por todos, ver <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56160026>, acesso em 15.07.2021.

¹² Por todos, cita-se a respeito das divergências com os demais entes federativos: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/08/interna_politica,843153/financi_al-times-destaca-conflito-bolsonaro-com-governadores-e-mandetta.shtml, acesso em 24.04.2020.

¹³ Por todos, cita-se a respeito das divergências internas ao Poder Executivo Federal: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/entenda-um-a-um-os-recados-de-mandetta-a-bolsonaronon-anuncio-do-fico-no-governo.shtml>, acesso em 08.04.2020.

¹⁴ Por todos, ver <https://www.ufrgs.br/humanista/2021/03/25/covid-19-troca-de-ministros-e-sintoma-de-doenca-mais-grave-afirma-especialista-em-saude-coletiva/>, acesso em 15.04.2021.

¹⁵ Por todos, cita-se: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/24/veja-repercussao-ao-pronunciamento-de-bolsonaro-em-que-ele-pediu-volta-a-normalidade-fim-do-confinamento-e-disse-que-meios-de-comunicacao-espalharam-pavor.ghtml>, acesso em 24.04.2020.

¹⁶ Por todos, ver <https://portal.fiocruz.br/populacoes-vulneraveis>, acesso em 15.04.2021.

¹⁷ Por todos, ver: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/04/20/drauzio-preve-tragedia-nacional-por-coronavirus-brasil-vai-pagar-o-preco-da-desigualdade.htm>, acesso em 24.04.2020.

¹⁸ Por todos, ver: <https://www.poder360.com.br/governo/em-protesto-contrain-isolamento-bolsonaro-volta-a-criticar-governadores/>, acesso em 24.04.2020.

direitos fundamentais de brasileiras e brasileiros, considerando-os descartáveis e desprovidos de cidadania, numa política sobre a vida e a morte.¹⁹

A retórica do governo – especialmente federal, embora encontra-se o mesmo discurso em outros entes federativos²⁰ – agrava-se pela necessidade de contrapor à vida a necessidade de crescimento e manutenção de economia. Verifica-se, de forma cabal, inclusive no domínio da linguagem de autoridades²¹, que o fato de algumas vidas serem perdidas é compreensível diante da necessidade de manutenção dos trabalhos para que a economia não ceda, mesmo contrariando estudos na área econômica²² que definem a importância da vida para o desenvolvimento econômico, numa aposta neoliberalista de gestão.

Dessa forma, questiona-se, nesse artigo, se os cidadãos brasileiros são tratados de forma digna no combate à Covid-19 pelo governo e se, a partir da identificação de violação de direitos, a instituição do princípio do comum pode ser uma alternativa para promoção da dignidade humana.

Utiliza-se para o desenvolvimento deste artigo, a partir do método dedutivo, de estudos bibliográficos, artigos científicos, de forma interdisciplinar, com o intuito de tentar clarear o campo social e jurídico no qual estamos inseridos. Não há, em verdade, pretensão de esgotar o assunto, mas de pincelar as condições em que vivemos para, juntamente com o estudo crítico, buscarmos novos caminhos de proteção efetiva da humanidade.

A CONDIÇÃO DE SUBCIDADANIA IMPOSTA AOS GRUPOS VULNERÁVEIS PELA NOVA RAZÃO DO MUNDO.

Diante do espectro social vivenciado pelo Brasil, verifica-se que a constituição da sociedade brasileira se deu de forma desigual, o que levou à formação de grupos considerados anormais. Trata-se, aqui, dos chamados subcidadãos, ou seja, dos que, embora sujeitos de direitos, dignos e cidadãos, não são assim considerados pelos órgãos governamentais quando da escolha de seus programas de governo, servindo apenas de massa de manobra para aquisição de votos e eleição de líderes que faltam com a responsabilidade política.

¹⁹ Por todos, ver <https://jornal.usp.br/artigos/reflexoes-em-tempos-de-pandemia-necropolitica-e-genocidios/>, acesso em 15.04.2021.

²⁰ Por todos, ver: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/bolsonaro-fica-com- apenas-4-dos-15-governadores-que-o-apoiaram-na-eleicao/>, acesso em 24.04.2020.

²¹ Por todos, ver: <https://www.poder360.com.br/governo/vai-morrer-gente-vai-morrer-gente-diz-bolsonaro-sobre-a-covid-19/>, acesso em 24.04.2020.

²² Por todos, ver: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-salvar-vidas-ou-economia-falso-dilema-24331127>, acesso em 24.04.2020.

Jessé Souza (2018, p.236) estrutura sua teoria da subcidadania brasileira partindo do ponto de que as condições socialmente promovidas pela sociedade moderna acabam por iludir, no cotidiano, grupos vulneráveis, impedindo-os de se tornarem atores da própria vida. Dessa forma, moralidade e poder estão vinculados de modo peculiar no novo mundo.

Jessé utiliza da categoria de *habitus* desenvolvida por Bourdieu (2007), que representa a incorporação de esquemas de avaliação e comportamentos dos indivíduos numa dada sociedade, a partir da estrutura dessa sociedade. E, como consequência, alterando-se a estrutura, o *habitus* também será alterado.

O autor subdivide o *habitus* em precário, primário, secundário, respectivamente, em linha ascendente.

Seu conceito de *habitus* precário foi desenvolvido com o intuito de demonstrar uma parte da sociedade que não atende às necessidades objetivas de produção e utilidade (dentro de uma sociedade moderna e competitiva), o que faz com que tais indivíduos não possam gozar do reconhecimento social almejado. Trata-se do limite do *habitus* primário para baixo (SOUZA, 2018, p.240).

Ou seja, o *habitus* primário indica predisposições da pessoa que possui condições emocional e cognitiva para desempenhar as demandas do papel de produtor (sob as condições postas pelo capitalismo moderno) e, na ausência de tais condições preconcebidas, incorre-se no *habitus* precário, anteriormente citado.

Já o *habitus* secundário corresponde ao limite do *habitus* primário para cima, ou seja, são os indivíduos que gozam de respeito e reconhecimento social. Tais sujeitos partem de uma homogeneização dos princípios operantes que determinam o *hábitus* primário, instituindo critérios classificatórios de distinção social a partir do conceito de gosto, ou seja, de valores estéticos imediatos e intuitivos, mas também forçados pelas condições de existência (SOUZA, 2018, p.240).

Em sociedades periféricas como a brasileira, isso significa que o cidadão que não possui tais condições preconcebidas incorre na chamada ralé brasileira (SOUZA, 2009). Trata-se, por evidente, de um fenômeno de massa em nossa sociedade, que corresponde à marginalização social de certos grupos considerados vulneráveis por não possuírem as condições do *habitus* primário. Tal cenário está visível na pandemia atual. Marca-se, assim, um conflito de classe específico da periferia, motivado pela situação de desigualdade social (SOUZA, 2018).

O que determina essa divisão é a diferença de habitus (um conjunto de características humanas socialmente adquiridas que define, em traços gerais, certo modo de conduzir a vida). Indivíduos socializados num contexto de habitus primário incorporaram as formas de pensar e agir necessárias para alcançar qualificação profissional, autorrespeito e estima social por desempenharem um papel valorizado na divisão social do trabalho. Por outro lado, aqueles socializados num contexto de habitus precário não tiveram os pré-requisitos mínimos para tornarem-se aptos ao exercício de funções sociais valorizadas. A igualdade de habitus determina, sem que percebamos, as pessoas com as quais nos identificaremos (pela forma de se vestir, de se portar, de andar, de falar, pelo conhecimento incorporado etc.), ou seja, cria uma noção compartilhada de dignidade e uma rede específica de solidariedade: a classe. (SOUZA, 2009, p.348-349).

A grande questão - e que torna personalizado um problema, em verdade, de cunho social – é que, a partir da noção neoliberal de subjetivação (DARDOT; LAVAL, 2016), impõe-se unicamente a aceitação e internalização generalizada de que a inadaptação e a marginalização de setores vulneráveis sejam percebidas apenas como fracasso pessoal do neossujeito.

Trata-se, portanto, de uma visão não da intenção dos brasileiros, mas de um consenso objetivamente dado, que coloniza inclusive as instituições próprias do Estado, e que repercute uma visão de mundo e uma hierarquia moral que se traduzem em signos socialmente postos e aparentemente sem importância. Porém, embora de certa forma admitidos inconscientemente, tais acordos são eficazes de forma a articular preconceitos invisíveis e arraigados na sociedade pátria.

Esse cenário é reforçado pela ideologia neoliberal que se coloca como nova razão também da sociedade brasileira, uma vez que reforça a desigualdade instaurada a partir das lógicas da empresa de si e da disseminação da concorrência. Com a pandemia instalada essa situação se mostra mais clara,²³ uma vez que as narrativas orquestradas pelas autoridades demonstram que a economia é mais importante do que a saúde e a vida dos cidadãos, o que expõe cada vez mais os grupos vulneráveis.

A situação de precariedade em que se encontra grande parcela dos brasileiros é legitimada por ser tratada como merecida e justa. Tal exclusão configura requisito necessário para o tratamento desigual de parte da sociedade e, com isso, colocam-se problemas sobre os “outros”, aqueles que se situam à margem social, o que, muitas vezes, atrai até mesmo a criminalidade como moeda forte de demonização (YOUNG, 2002, p.165).

²³ Por todos, ver <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/15461>, acesso em 15.04.2021.

A partir das considerações de Jessé Souza, a sociedade brasileira periférica se modernizou de fora para dentro, trazendo para o contexto pátrio a ideia de gente como a imagem do europeu, ideia esta cristalizada culturalmente em ações de instituições como o mercado e o Estado racional e centralizador. Assim, surge a linha que divide os que são considerados gente e os que são considerados não gente; os cidadãos e os subcidadãos; os normais e os anormais; os classificados e os desclassificados sociais.

Trata-se, portanto, de uma lógica totalizante e que produz racismo estatal nas tomadas de decisão político-econômicas, ao introduzir novo padrão simbólico, transformando as realidades internas e desconsiderando as características individuais do brasileiro.

No contexto impessoal moderno, também no periférico, são redes invisíveis de crenças compartilhadas pré-reflexivamente acerca do valor relativo de indivíduos e grupos, ancorados institucionalmente e reproduzidos cotidianamente pela ideologia simbólica subpolítica incrustada nas práticas do dia a dia que determinam, agora, seu lugar social. Essas redes, sem dúvida, não eliminam as relações de dependência, mas lhe dão um novo conteúdo e dinâmica, envolvendo tanto doadores de favores quanto receptores de proteção num quadro de referência que ultrapassa a ambos (SOUZA, 2018, p. 262)

Isso faz com que o poder do discurso – retórico – da economia da nova razão do mundo assuma a linha de frente da padronização social, permitida pela aceitação impessoal e opaca dos cidadãos e subcidadãos, redimensionando as relações sociais.

A bem da verdade, a forma como se deu a importação do capitalismo com suas práticas institucionais, sem que se tenha passado por um contexto de idealização moral, religioso e cognitivo – como ocorrido na Europa, proporcionando a criação de um sentimento de pertencimento e de igualdade, que motivou a busca conjunta de direitos – acabou por desembocar, no Brasil, no desgaste das relações sociais entre as classes, de forma a funcionar apenas como campo político-jurídico posto, sem preocupação com a realidade dos cidadãos. Com isso, houve a introdução de sistemas pragmáticos de contratos, por meio da ideologia do liberalismo, promovendo, na prática, o distanciamento e a desigualdade dos sujeitos envolvidos. Contribuem para isso, além de mercado e Estado, a esfera pública, como centro de expansão da participação política e social dos excluídos, mas que não encontra voz uníssona na defesa dos marginalizados (SOUZA, 2018, p.265-266).

Essa roupagem socialmente difundida faz com que os espaços banais de resistência em face desse poder econômico estruturante da sociedade brasileira sejam sufocados cada vez mais, dando vazão para forças verticais homogeneizantes a partir da perversidade da globalização (SANTOS; 2001).

Trazendo as ideias apontadas para o momento atual, verifica-se que o controle dos corpos e da vida se dá como instrumento estratégico que acaba por legitimar a não tomada de medidas das autoridades públicas em face dos subcidadãos brasileiros, numa prática necropolítica (MBEMBE; 2016) que condena os subcidadãos à morte.²⁴

Passa-se a analisar tais questões sob a ótica do estado de exceção, da biopolítica e do necropoder, bem como da dignidade humana para, por meio do debate de ideias, desnudar a dificuldade do Estado brasileiro de incluir a todos os sujeitos de direitos como cidadãos.

ESTADO DE EXCEÇÃO: LEGITIMAÇÃO DO NECROPODER. PRESUNÇÃO ECONÔMICA EM FACE DA SAÚDE E DA VIDA DOS SUBCIDADÃOS.

O Covid-19 trouxe para o Brasil inúmeros problemas e dificuldades, especialmente no tocante a questões sanitárias, que desnudaram para o grande público, em verdade, a desigualdade social absurda em que se vive. É inegável que, diante da comprovação de que no país há a necessidade de nove gerações para que haja mobilidade social²⁵, a questão da desigualdade é o assunto central que repercute na esfera da cidadania, uma vez que torna brasileiros subcidadãos.

As consequências das medidas tomadas pelo governo denotam o caráter de periculosidade política, diante da não definição de discurso uníssono, o que contribui para a disseminação do medo, forte controlador social.

A despreocupação governamental com grupos desfavorecidos é alarmante, e configura, de fato, verdadeira biopolítica (FOUCAULT, 2010), ou seja, controle da vida sobre os cidadãos, onde a escolha de quem vive e de quem morre se dá pelo soberano – o poder político – numa confusão entre lei e vida, onde esta é pautada por aquela.

Os interesses políticos brasileiros identificam a importância do discurso econômico, inclusive pondo-o, muitas vezes, acima de direitos como saúde e vida, em verdadeira ideologia neoliberal que se pauta na empresa de si e na disseminação da concorrência como norma social (DARDOT; LAVAL, 2016).

A norma é o propulsor das ideias previamente definidas pelas autoridades, e pode se aplicar tanto ao corpo, quanto à população que se quer normalizar. Origina-se, assim, a

²⁴ Por todos, ver https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/sites/osiris/files/OSIRIS_Luana%20Paixao%20Dantas%20do%20Rosario.pdf, acesso em 15.04.2021.

²⁵ Por todos, cita-se: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/22/ranking-social-global-brasil-mobilidade-social.htm>, acesso em 24.04.2020.

sociedade da normalização, qual seja a sociedade tomada pelo poder – biopoder – de gerir os aspectos orgânicos e biológicos, a partir do jogo de tecnologias de disciplina e de regulamentação (FOUCAULT, 2010, p.213).

A biopolítica se vale, portanto, de mecanismos globais de controle das vidas, com base em estimativas, controles de dados estatísticos, medições globais, que permitem a interferência no nível de fenômenos gerais, tal como o caso do Covid-19, onde, por meio de estratégias de controle da população global com previdência em torno do aleatório, para que se possa otimizar um estado de vida (FOUCAULT, 2010, p.207).

Dentro desse controle da vida permitido pelas mãos do soberano, há, em última análise, o direito de viver e de morrer, controlado também por este. A partir de então, se desenvolve um racismo de Estado, caracterizado pela escolha dos que merecem viver e dos que merecem morrer. E disso se pode tirar, para o autor, uma faceta positiva, diante do conceito de biopoder (FOUCAULT, 2010, p.215).

Portanto, a noção de biopoder traz para o debate a preocupação com o elemento corporificado, elemento este que a teoria do direito não tratava de forma suficiente, uma vez que esta se preocupa com o indivíduo contratante ou com a coletividade enquanto pactuária do contrato social. A nova tecnologia de poder ressaltada por Foucault traz um novo corpo: múltiplo, com diversas cabeças, nomeado de população. Para tanto, a biopolítica cuidará da população como um problema político, científico e biológico e, em última instância, como um problema de poder (FOUCAULT, 2010, p.206).

Giorgio Agamben (2004) trata, também, da biopolítica, ao se referir ao *homo sacer*. Ou seja, o soberano detém a capacidade de decidir, em estado excepcional, acerca da inclusão ou exclusão de determinados indivíduos, e aqueles os quais forem considerados como anormais serão socialmente excluídos do convívio e ignorados em suas necessidades básicas, enviando-os para os campos de concentração contemporâneos.

O autor define acerca da importância da *zoé*, ou seja, da vida simples dentro da política, como marca característica dos tempos modernos e, assim, politizam-se questões antes relacionadas apenas às pessoas, de forma a permitir maior controle sobre os corpos. “A vida entrou na história, isto é, fenômenos da espécie humana entraram na ordem do saber e do poder, no campo das técnicas políticas” (PELBART, 2003, p. 58). Tais agentes – saber e poder – passam a transformar a vida, tornando a espécie humana uma variável do controle e das estratégias políticas. “O poder é, dessa forma, expresso como um controle que se estende pelas

profundezas da consciência e dos corpos da população – e ao mesmo tempo através da totalidade das relações sociais” (HARDT; NEGRI, 2001, p. 44).

O *homo sacer* é, assim, definido como descartável da vida humana, porém sem que seja a ele permitido alcançar a vida divina por meio do sacrifício. “Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera (AGAMBEN, 2010, p. 85). “No *homo sacer*, enfim, nos encontramos diante de uma vida nua residual e irreduzível, que deve ser excluída e exposta à morte como tal, sem que nenhum rito ou nenhum sacrifício possam resgatá-la” (AGAMBEN, 2010, p.100).

Verifica-se, portanto, que o *homo sacer* de Agamben dialoga com o subcidadão de Jessé Souza. Ou seja, trata-se de um grupo considerado excluído da sociedade por ser considerado indigno de confiança, indisciplinado, anormal, enfim, por conter em si certo estigma que não representa os traços necessários para a vida marcada pelos ideais de mercado, Estado e esfera pública, que compõem a nova razão do mundo.

São, de fato, detentores do *habitus* precário, vez que não atendem às demandas objetivas de produtividade e utilidade e, portanto, não gozam de reconhecimento social, sendo considerados rebaixados socialmente (encontram-se abaixo dos *habitus* secundário e primário, respectivamente, de forma decrescente).

Com a implantação das urgências no tocante a cuidados sanitários, que demandam muitas vezes maior controle dos corpos, decorrente do Covid-19, instaurou-se verdadeiro estado de exceção permanente, tornando-se regra que permite a violação de diretrizes básicas do ordenamento jurídico pátrio. Ou seja, na ótica da excepcionalidade instaurada, permitem-se atitudes de violação de direitos para o alcance de objetivos neoliberais que dialogam com a necropolítica.²⁶

No momento atual, fator que colabora para que haja a prática da soberania no sentido de deixar viver e fazer morrer se dá pela nomeação do estado de exceção. A situação se justifica apenas no campo discursivo, uma vez que, na prática jurídica, não há medidas que justifiquem a usurpação de direitos humanos fundamentais. O soberano passa a concentrar em si a capacidade de lidar com questões intrincadas e complexas em torno da vida e da morte, e isso faz com que o racismo desenvolva novos contornos, estendendo-se a injustiças ocorridas com grupos vulneráveis marginalizados socialmente. Trata-se da naturalização do preconceito e da desigualdade, intrínsecos à exclusão social do subcidadão.

²⁶ Por todos, ver <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7868>, acesso em 15.04.2021.

Estudos desenvolvidos a respeito da postura do governo no Brasil durante a pandemia verificaram que houve, de fato, o “empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo” (CONNECTAS; CEPEDISA, 2021, p.7). Há, dessa forma, a forte presença do Estado, agindo por meio de estratégias para satisfação dos objetivos do mercado, apostando na necessidade de sujeição de direitos em prol dos interesses da nova razão neoliberal, utilizando-se da narrativa da crise para instauração da excepcionalidade de garantias.

A decisão de escolher quais os grupos serão considerados excluídos – os anormais – encontra-se sob a ordem do soberano. Na sociedade brasileira a escolha decorre – para além do momento atual, que funciona como reforço argumentativo motivado pela força simbólica da crise – de aspectos socioculturais, ou seja, pela formação da sociedade brasileira, de forma a importar conceitos externos que não permitiram o desenvolvimento do sentimento identitário baseado no ideal de igualdade.

Dessa forma, o soberano acaba por dividir a sociedade entre normais e anormais e, para tanto, utiliza-se da norma para definir o controle sobre os corpos e sobre a população, condenando os subcidadãos à marginalidade. O soberano, portanto, “tendo o poder legal de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei” (AGAMBEN, 2010, p.22), o que redonda numa atualização dos regimes totalitários a partir da perspectiva neoliberal, onde a sociedade absorve o Estado, e define esferas sociais e políticas como um tipo de organização empresarial (CHAUI, 2021).

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (AGAMBEN, 2004, p.13)

Ao adotar a postura de exceção em momentos de crise, como o vivenciado pela Covid-19, o governo passa a permitir-se atuar de forma a violar direitos humanos fundamentais como se legítima fosse tal atuação. A questão, referendada até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal sob a justificativa de momento de exceção²⁷, aponta para situação jurídica não permitida pela Constituição Federal de 1.988, uma vez que o estado de calamidade decretado pelos Poderes

²⁷ Verifica-se que a justificativa do voto divergente, que restou vencedor no julgamento, se dá com base no momento excepcional: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441651>, acesso em 24.04.2020.

Constituídos não permite a violação ou flexibilização de quaisquer direitos humanos fundamentais.

Essa biopolítica que condena subcidadãos à exclusão está fundada no necropoder e pode ser utilizada para finalidades outras que, na linguagem de muitos, justifiquem a usurpação de direitos humanos fundamentais em prol da coletividade.

A escravidão, marca característica na sociedade brasileira, pode ser considerada como uma forma de biopolítica (MBEMBE, 2016), uma vez que o escravo era considerado propriedade do senhor. Deflete-se, dessa constatação, que o racismo foi um instrumento estratégico para controle dos corpos escravizados, conferindo a estes a condição de *homo saccet*, e cabendo ao soberano a decisão sobre sua vida e morte.

Nesse mesmo sentido, tendo a formação da sociedade brasileira como berço a escravidão (SOUZA, 2017), traduz-se que a partir de medidas estatais construiu-se, ao longo dos anos, certa hierarquia social, condenando certos grupos à condição de subcidadão, a partir de uma lógica que subjuga indivíduos pela condenação à morte. Tem-se, com isso, o desenvolvimento de uma tecnologia sobre a morte, de forma concreta ou simbólica, por meio da formação dos ideários capitalistas que confere ao sujeito marginalizado – o subcidadão – uma figura irrelevante em sua essência, servindo como maquinário para a dinâmica do sistema de produção (GRISOSKI; PEREIRA, 2020).

“A soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é.” (MBEMBE, 2016, p.135), constatando-se que o exercício do necropoder se dá a partir da atitude do soberano na prática da classificação acima, sendo que tal atitude, na sociedade brasileira, – e em especial na pandemia – é motivada pela gestão da morte acerca dos grupos considerados vulneráveis.

Em outros termos, o “deixar morrer” surge porque determinado corpo não tem valor, isto é, o corpo passa a ser caracterizado como coisa/objeto e, conseqüentemente, sem valoração ou significância, para, por fim, ser conduzido à morte. Percebe-se, aqui, que Achille Mbembe, em seu ensaio sobre necropolítica, apresenta as “novas” formas de subjugação da vida, por meio do poder sobre a morte, que ele denomina como necropolítica. Para o autor, o necropoder passa a ser o meio que os Estados utilizam para a destruição em massa de quem tem o status de sub-humano. (SOUSA, 2021, p.10).

As atitudes das autoridades brasileiras que negam ou deboçam da situação pandêmica atualmente vivida configuram exercícios de necropoder (DA SILVA, 2020), e o que se denota a partir dessa narrativa é a agressão direcionada aos grupos vulneráveis mais atingido pelas

consequências drásticas da Covid-19, uma vez que o discurso relacionado às mortes pela Covid-19 é, em verdade, direcionado àqueles que estão mais expostos à doença.²⁸

A pandemia acaba por se caracterizar como uma doença que atinge a classe trabalhadora, em especial os trabalhadores informais, os quais não tiveram a oportunidade de se proteger de forma segura a partir da necessidade de isolamento. Com isso, “o vírus encontra na desigualdade social as condições ideais para abater populações historicamente menos favorecidas” (NAVARRO; SILVA; SIQUEIRA; ANDRADE, 2020, p.13).

Diante desses desafios, o Estado brasileiro não tem garantido suporte aos vulneráveis e, pelo contrário, tem agido de maneira precária, até se omitido, muitas vezes, em relação a políticas públicas que assegurem ao brasileiro uma vida minimamente digna, como traz a Constituição Federal, em seu art. 194. Somado a isso, tem-se, ainda, os discursos e ações do presidente da República que, pautados em uma necropolítica, acabam por instaurar uma insegurança social. (SOUSA, 2021, p.19).

A narrativa negacionista encontra eco também na elite social e econômica, que incentiva a quebra de ordens dos órgãos competentes, colaborando para o aumento da contaminação e do número de mortos. Refletem, assim, o *habitus* secundário e primário, que não se preocupam com os grupos mais vulneráveis, atuando em prol dos interesses particulares (DA SILVA; DA SILVA, 2020), num reforço de incentivos neoliberais a partir da visão individualizada que esse sistema preconiza. Tais elites encontram-se protegidas em suas bolhas, o que retrata a desigualdade alarmante de nossa sociedade, a partir da desconsideração de que a classe trabalhadora não possui as condições de tratamento acessíveis àqueles. (SEIXAS; 2020).

Trata-se, assim, da capilarização do necropoder no território nacional, decorrência da colonialidade pátria. Movimentos que buscam a retomada da “normalidade” das práticas comerciais, mesmo no pior momento da pandemia, representam, de fato, a preocupação maior em prol da economia, mesmo que em detrimento da saúde e da vida de outros grupos, mais suscetíveis ao vírus (SILVA; GONÇALVES, 2020).

Apreende-se, com o exposto acima, que o sacrifício da classe desfavorecida, os descartáveis/não-humanos, é a condição necessária para a manutenção da engrenagem capitalista. Esse sacrifício é o próprio *modus operandi* do capitalismo e a classe trabalhadora é o meio de enriquecimento da classe burguesa, por isso é que é indispensável que ela não pare as atividades, uma vez que vida dela é facilmente substituída por outra, se necessário for, desde que o sistema continue em movimento. Nesse viés, seu corpo não tem valor e o Estado, a partir do seu

²⁸ Por todos, ver <https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/hidden-blog-caaf/153-sobre-covid-19-e-vulnerabilidade>, acesso em 15.04.2021.

soberano, executa políticas de necropoder para que a economia não pare, mesmo que isso signifique mortes em massas. (SOUSA, 2021, p.21).

Tais constatações representam a cisão social em que se vive, reforçada no momento de pandemia, a partir da polarização do discurso, num exercício político que não guarda o respeito e a submissão à Constituição Federal.

A exclusão de certos setores da comunidade como reconhecidamente subcidadãos não é condizente com os propósitos da Constituição Cidadã de 1.988, especialmente com seu fundamento axiológico metajurídico da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), de forma que não há justificativa suficiente para que se promova a exclusão de sujeitos de direitos. Ao contrário, demandaria para tais grupos – considerados vulneráveis – maior atenção e proteção por parte dos Poderes Constituídos, justamente diante da desigualdade instalada socialmente.

É necessário, portanto, pensar na retomada da cidadania dos considerados excluídos pelo governo, especialmente no momento presente, para que o direito de deixar viver e fazer morrer não seja estabelecido pelo poder soberano.

Grupos marginalizados como os presos²⁹, indígenas³⁰, quilombolas³¹, moradores de periferias³² e pessoas em situação de rua³³ não possuem voz social, embora devam ser considerados pelas autoridades como sujeitos de direitos, e merecessem medidas para salvaguardar suas vidas. Tais grupos contam, muitas vezes, com o auxílio de ONGs e da própria comunidade, por meio do exercício de alteridade e respeito para com o próximo, ensinando que a solidariedade é fruto da necessidade do convívio com o outro.

Em verdade, o Covid-19 precisa ser combatido de forma coletiva e humanizada, para compor um corpo único, sem distinções, sem exclusão, superando medidas individualistas de

²⁹ Por todos, ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/covid-19-comissao-internacional-defende-medidas-alternativas-prisao> e <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-justica-quer-presos-com-sintomas-de-covid-em-containers-durante-pandemia,70003278278>, acesso em 24.04.2020.

³⁰ Por todos, ver: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/23/81-mil-indigenas-estao-em-situacao-de-vulnerabilidade-critica-em-caso-de-exposicao-a-covid-19-diz-estudo.ghtml>, acesso em 24.04.2020.

³¹ Por todos, ver: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/23/comunidades-quilombolas-tem-sete-mortes-pela-covid-19-em-apenas-12-dias-aponta-conaq>, acesso em 24.04.2020.

³² Por todos, ver: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-18/no-mapa-do-coronavirus-na-cidade-de-sao-paulo-a-periferia-lidera-as-mortes-e-as-mulheres-adultas-sao-as-mais-infectadas.html>, acesso em 24.04.2020.

³³ Por todos, ver: A situação dos moradores de rua também é difícil, diante da falta de políticas públicas estatais, especialmente para condições mínimas de higienização. Cita-se, por todos: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-20/moradores-de-rua-a-margem-da-prevencao-contracovid-19-lavamos-as-maos-nas-pocas-quando-chove.html>, acesso em 24.04.2020.

uma lógica predatória³⁴ – baseada no binômio eu-outro – e utilitarista conforme propõe a nova razão do mundo.

Percebe-se que essa proposta fere os contornos da necropolítica e do biopoder citados como fundamentais para o controle de corpos e da vida, o que representaria a superação da lógica binária do sistema capitalista neoliberal proposto atualmente.

COMO ALTERNATIVA: O PRINCÍPIO DO COMUM.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2020), dissertando acerca dos reflexos da pandemia instalada, identificam-se alguns potenciais conhecimentos decorrentes deste momento.

Aponta para a normalidade da exceção, destacando que o neoliberalismo passou a impor uma versão de dominação capitalista, trazendo um permanente estado de crise. Tal narrativa é utilizada para explicar as necessidades de redução em políticas sociais. Para o autor, o objetivo é justamente a não resolução da crise – para manutenção do estado de exceção – e, com isso, legitima-se a concentração de renda (SANTOS, 2020, p.5).

Destaca, também, acerca da formação de uma elasticidade social, ou seja, já não mais se pode sustentar a ideia de que não há alternativa ao modo de vida imposto pelo hipercapitalismo. O sistema democrático foi levado a não mais discutir tais alternativas, expulsando-as do sistema político, mas estas voltarão das piores formas possíveis, sendo a pandemia uma delas. (SANTOS, 2020, p.6).

Tal situação leva à fragilidade do ser humano diante das inseguranças motores da vida, mas os fins não justificam os meios para lidar com o agravamento da condição econômica gerada. Por isso, sustenta o autor que há a necessidade de imaginar soluções democráticas a partir da democracia participativa, ao nível dos bairros e das comunidades, assentada numa educação cívica que se orienta pela solidariedade e cooperação, em detrimento do empreendedorismo e da competitividade a qualquer custo (SANTOS, 2020, p.7-8).

Conforme destacado no primeiro capítulo, a sociedade brasileira foi formada pela importação de signos europeizados, especialmente voltados para a construção do capital burguês, sem que se formasse, internamente, um sentimento de igualdade motivado pela

³⁴ Por todos, ver: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaocovid-19-o-curto-circuito-do-capital-e-a-rede-de-solidariedade/> e entrevista com Dr. Sidarta Ribeiro, em: <https://www.youtube.com/watch?v=1OsWPTCHsIg>, ambos com acesso em 24.04.2020.

identidade de situações e circunstâncias. Isso constitui, ao fim e ao cabo, os *habitus* primário e secundário, caracterizando cidadãos e supercidadãos, respectivamente.

A escolha resta, então, feita sobre aqueles que vivem e aqueles que morrem, isso numa perspectiva necropolítica, diante da promoção de exclusão feita pela incapacidade de certos grupos vulneráveis em serem considerados úteis e produtivos, restando, assim, o estigma dos anormais, dos excluídos, dos marginalizados, correspondente ao *habitus* precário.

Ocorre que, em momentos como o atual, onde o que é sólido se desmancha no ar (BERMAN, 1986) não há espaço para a lógica predatória estabelecida na sociedade, que funciona como motor do capitalismo neoliberal instaurado globalmente. A alternativa para a superação da pandemia é a cooperação, a união, e isso significa a superação da divisão normais/anormais, nós/eles, incluídos/excluídos, ou mesmo entre países do globo todo.

Exatamente por isso é que a exclusão considerada necessária para a manutenção do sistema – fundado no necropoder – não é caminho saudável para a superação da pandemia e, num exercício de prognósticos, de catástrofes ambientais, como por exemplo as decorrentes do aquecimento global.

Boaventura de Sousa Santos (2020, p.22-28) apresenta, então, uma intensa pedagogia do vírus Covid-19. São lições: (i) o tempo político e mediático condiciona o modo como a sociedade contemporânea se apercebe dos riscos que corre; (ii) as pandemias não matam tão indiscriminadamente quanto se julga; (iii) enquanto modelo social, o capitalismo não tem futuro; (iv) a extrema-direita e a direita hiper-neoliberal ficam definitivamente (espera-se) descreditadas; (v) o colonialismo e o patriarcado estão vivos e reforçam-se nos momentos de crise aguda; e (vi) o regresso do Estado e da comunidade.

Três delas encontram pontos confluentes com o objeto do presente estudo.

A primeira é o fato de que as pandemias não matam tão indiscriminadamente quanto se julga. Trata-se, por certo, de uma preocupação com as condições sociais em que se encontram certos grupos vulneráveis em nossa sociedade. O Covid-19 desnudou, ainda mais, problemas de saneamento básico, infraestrutura e de mobilidade social que acabam sendo invisibilizados por decisões políticas, tanto no tocante à prevenção, quanto expansão e mitigação do vírus. Trata-se de uma lição que dialoga com a subcidadania apresentada no contexto brasileiro, vez que muitos não se encontram em condições de seguir as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde³⁵ e, diante da inércia do poder público, acabam sendo obrigados à

³⁵ Por todos: Recomendações pelo Ministério da Saúde encontradas na cartilha disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Cartilha-CoronaVamosNosProgeterv10-0504->

exposição ao vírus para alimentar suas famílias ou porque se encontram presos ou sem condições de moradia e higiene básicas suficientes, encontrando uma narrativa que os influencia a agir nesse sentido.

A segunda lição conversa diretamente com a biopolítica, o necropoder e o estado de exceção. Trata-se da constatação de que, em tempos de crise, o colonialismo e o patriarcado são reforçados e demonstram sua vivacidade. A nível global, pandemias são tratadas como problemas quando atingem os países do norte global. Internamente, os assuntos são tratados por meio do controle de corpos, a partir de um racismo de estado estruturado na noção de divisão social das classes, de forma a atingir diretamente os grupos vulneráveis. Políticas públicas não são suficientemente tomadas para a salvaguarda de tais grupos. Dessa forma, “seus corpos estão à partida mais vulnerabilizados pelas condições de vida que lhes são impostas socialmente pela discriminação (...) a vulnerabilidade aumenta, porque estão mais expostos à propagação do vírus e se encontram onde os cuidados de saúde nunca chegam” (SANTOS, 2020).

Por fim, a sexta lição diz respeito ao regresso do Estado e da comunidade, e liga-se aos anseios constitucionais pátrios baseados na metanorma da dignidade humana. É necessário observar que o mercado ganhou absoluta prioridade em detrimento do Estado nos últimos quarenta anos, por meio de privatizações de bens coletivos, numa visível prioridade da mercantilização da vida coletiva. As avaliações do Estado e da comunidade passaram a se dar com os critérios mercadológicos, com transferências de recursos públicos para o setor privado. A pandemia demonstra que a humanidade depende da força estatal para o combate das adversidades e, para tanto, pensa-se no restabelecimento da comunidade, com o fito de propiciar paz e justiça social, fundados na solidariedade dos povos e na cooperação das nações.

Verifica-se, pelo exposto, que o cerne da discussão se dá com relação à desigualdade socialmente posta por mecanismo estatais que, com base na crueza da igualdade formal, acabam por gerir vidas como números, critérios da nova razão neoliberal que, no mundo globalizado, sofre as consequências drásticas por suas falhas estruturais.

A conduta do governo no Brasil não corresponde à atitude de cooperação entre entes federativos, e denota o desrespeito a direitos humanos fundamentais, por apostar na preponderância dos aspectos econômicos em detrimento da saúde e da vida, sendo estes direitos tão caros à sociedade como um todo, e especialmente aos grupos mais vulneráveis. “*In Brazil,*

the federal response has been a dangerous combination of inaction and wrongdoing, including the promotion of chloroquine as treatment despite a lack of evidence” (CASTRO, et al., 2021).

As atitudes políticas tomadas pelas autoridades brasileiras não são suficientes para o enfrentamento correto da pandemia, com apostas negacionistas, colaborando para a disseminação de *fake news* e reforçando atitudes de indivíduos que se arriscam no cotidiano, pois não encontram organização democrática para o combate ao vírus.

First, Brazil is large and unequal, with disparities in quantity and quality of health resources [...], and income [...]. Second, a dense urban network that connects and influences municipalities through transportation, services, and business was not fully interrupted during peaks in cases or deaths. Third, political alignment between governors and the president had a role in the timing and intensity of distancing measures, and polarization politicized the pandemic with consequences to adherence to control actions. Fourth, SARS-CoV-2 was circulating undetected in Brazil for more than a month, a result of the lack of well-structured genomic surveillance. Fifth, cities imposed and relaxed measures at different moments, based on distinct criteria, facilitating propagation. (CASTRO, et al., 2021).

Nesse sentido, os mais vulneráveis são os mais expostos pelo discurso das autoridades que não reconhecem os perigos da pandemia instalada, e buscam, com essa narrativa, justamente o retorno às atividades laborais para o fomento econômico, mesmo que diante de tantos números de mortos e infectados, quando em verdade deveria o Estado utilizar de sua capacidade democrática e republicana para fornecer condições adequadas a todos os cidadãos para a promoção da segurança de todos.

Em relação à necessidade de isolamento social amplo a situação no Brasil é complexa, seja pela situação precária de moradia que parte significativa dos brasileiros se encontram, seja pela estrutura do mercado de trabalho, com taxa de informalidade de 40,7% (chegando 38,3 milhões de pessoas) e alta vulnerabilidade social. É insustentável para que esses trabalhadores permanecessem de quarentena, sem renda

[...]

A partir da experiência internacional, o texto elenca uma série de medidas de curto e longo prazo no âmbito da saúde, assistência e previdência, política fiscal e política monetária e de crédito para enfrentar a crise, em especial preservando a renda dos mais vulneráveis. (MELLO; DE OLIVEIRA; GUIDOLIN; DE CASO; DAVID; NASCIMENTO; GONÇALVES; SEIXAS, 2020, p.1)

Verifica-se, porém, que as medidas indicadas acima não foram tomadas a contento pelas autoridades governamentais, forçando, cada vez mais, a necessidade dos mais vulneráveis de se exporem para buscar condições de sobrevivência, mesmo diante dos perigos

proporcionados pelo Covid-19. Medidas tomadas pelas autoridades, como o auxílio emergencial, não são suficientes para a promoção da segurança necessária para os cidadãos.³⁶

Assim, retrata-se a estratégia do governo em fomentar a economia a partir do não atendimento das condições necessárias para manutenção das medidas sanitárias exigidas para controle e enfrentamento da pandemia, conforme indicado no estudo da Conectas já citado anteriormente.

Dardot e Laval apresentam como alternativa para a sociedade neoliberal o princípio do comum, que se traduz como um princípio político para comandar, ordenar e reger a atividade política (DARDOT; LAVAL, 2017, p.615). Apresentam, para concretização dessa ideia, nove proposições.

Política é uma atividade de deliberação, por meio da qual há o esforço para definir, em conjunto, o que é justo. Exige, para isso, um múnus, que compreende ao mesmo tempo uma obrigação e uma atividade, consubstanciando um agir comum, uma obrigação política. O comum não é um objeto, e, portanto, não é coisa e não pode ser apropriado; nem sequer é o bem-comum, mas sim o desejável por excelência, o princípio que busca o objeto “bem-comum”. Dispõem, ainda, que apenas as práticas coletivas são capazes de decidir o caráter comum de uma coisa e, assim, é sempre a atividade – exercício da obrigação política – que “comuniza” a coisa. (DARDOT; LAVAL, 2017, p.615-618).

É preciso institucionalizar os comuns, instituídos pelo princípio do comum, a partir da práxis instituinte, que será responsável pela abertura de espaço de definição de regras para funcionamento do governo, permitindo-se o rearranjo de tais regras. É, pois, “uma prática de governo dos comuns pelos coletivos que lhes dão vida.” (DARDOT; LAVAL, 2017, p.618).

Por se tratar de um princípio, atinge a esfera social e política, e não se sujeita aos ditames dos interesses privados ou mesmo ao monopólio do Estado. Não serve, também, para a supressão do direito fundamental à propriedade, atuando, apenas, como limitador a partir da instituição dos comuns, de forma a eliminar os abusos. E ainda, não se permite a instituição do Estado-nação centralizado e unitário, mas prima por um pacto federativo com gradação de competências, caracterizando-se uma democracia dos comuns. (DARDOT; LAVAL, 2017, p.618-19).

Por fim, o princípio do comum define como norma a inapropriabilidade, a partir da qual todas as relações sociais deverão ser redefinidas. A práxis instituinte determinará o que é

³⁶ Por todos, ver <https://jornal.usp.br/atualidades/auxilio-emergencial-de-r-600-nao-sera-suficiente-para-sustento-das-familias/>, acesso em 15.04.2021.

inapropriável, ou seja, o que não poderá pertencer – como propriedade – mas apenas pode ser utilizado como destinação em prol das finalidades comuns e sociais. (DARDOT; LAVAL, 2017, p.619-620).

Perceba-se que a vida e a saúde – direitos humanos fundamentais trocados pela necessidade de fomento econômico, mesmo durante a pandemia atual – parecem se encaixar na apropriação-destinação acima citada pelos autores, de forma que não se pode encarar tais direitos à luz da subjugação destes em prol de benefícios da nova razão neoliberal, sob pena de ferir o princípio do comum.

No mesmo sentido, dialoga a ideia apresentada acima com as indicações de Boaventura de Sousa Santos no tocante à cooperação e à solidariedade, que devem nortear as práticas democráticas a partir dos impactos sofridos pela pandemia da Covid-19.

Pelo mesmo caminho, a proposta da instituição do comum vai de encontro à necropolítica pautada no racismo de estado e na excepcionalidade que sustenta a suspensão de direitos em prol dos interesses econômicos, uma vez que a práxis instituinte do comum deve respeitar os reflexos políticos e sociais, que não buscam romper com a propriedade privada, mas sim reconhecer suas limitações em face de sua função social, evitando-se abusos.

Com isso, a categoria de subcidadãos passa a ser revista, a partir da releitura social pelo princípio do comum, instituindo uma democracia dos comuns, plural e dignificante do ser humano, conferindo a este grupo a cidadania e o tratamento como sujeito de direitos.

Portanto, identifica-se que, pela instituição do princípio do comum e da práxis instituinte que define os comuns, o regresso do Estado e da comunidade são medidas que fortalecem os sujeitos de direitos, em detrimento da política neoliberal que se apresenta desacreditada diante dos colapsos pelos quais a humanidade passou nos últimos tempos – mais recentemente, em 2008, com a crise iniciada nos Estados Unidos da América e disseminada pelo mundo – e, mais pontual e diretamente, com a pandemia que assola a todos, e de forma mais drástica os vulneráveis.

CONCLUSÃO

Respondendo à problemática inicialmente posta, portanto, os cidadãos brasileiros não são tratados de forma digna no combate à Covid-19 pelo governo. Foi possível discorrer, a partir das contribuições teóricas dos autores trazidos, que o grupo mais vulnerável socialmente – aquele detentor do *habitus* precário – é o que mais se encontra exposto ao coronavírus. Como

justificativa, as autoridades – e parte da sociedade que encampa as ideias negacionistas do governo – acabam por colocar o desenvolvimento econômico sobre a saúde e a vida das pessoas pertencentes a esse grupo marginalizado, em verdadeira reprodução da ideologia neoliberal

Ademais, a partir da constatação acima, a efetivação de direitos de forma plural e dignificante da cidadania brasileira pode se dar a partir da instituição do comum como princípio político e práxis instituinte, de forma a alcançar-se uma democracia do comum, plural e que propõe alternativas para a redução da desigualdade estrutural da formação social brasileira.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. 1942 – **Estado de exceção**. tradução de Iraci D. Poleti. 2ª edição. São Paulo: Boitempo. 2004 (Estado de sítio).

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I** (2 Ed.) Belo Horizonte. Editora UFMG. 2010.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido se desmancha no ar**. Tradução Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. Companhia das Letras. 1986.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas** (5a ed.). São Paulo: Perspectiva. 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CASTRO, et. al. **Spatiotemporal pattern of COVID-19 spread in Brazil**. SCIENCE, 2021. Disponível em <https://science.sciencemag.org/content/early/2021/04/13/science.abh1558/tab-pdf>, acesso em 15.04.2021.

CHAUÍ, Marilena. **O Totalitarismo neoliberal**. Anacronismo e Irrupción. Revista de Teoria y Filosofía Política Clásica y Moderna. Vol. 10, n. 18. Mayo-Octubre, p.307-328. 2020.

CONNECTAS, Direitos Humanos; CEPEDISA, Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário. Direitos na pandemia. **Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil**. 3.049 normas relacionadas à covid-19. Foram editadas no âmbito da União em 2020. Boletim n. 10, São Paulo, 20.01.2021 Disponível em: https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2021/01/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf, acesso em 15.04.2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**; tradução Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI; tradução Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2017.

DA SILVA, Carlos Matheus Alves. **COVID-19 e necropolítica na conjuntura brasileira**. In: Boletim de Conjuntura - BOCA. Ano II, v. 2, n. 6, 2020, p. 70-85. ISSN: 2675-1488. Disponível em <https://revista.ufr.br/boca/article/view/AlvesdaSilva/2979>, acesso em 15.04.2021.

DA SILVA, Eliane Alves; DA SILVA, Marcelo Martins. **O Brasil frente à pandemia de COVID-19: da bio à necropolítica**. CONFLUÊNCIAS – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 22, n. 2, 2020, p. 361-383. ISSN: 1678-7145. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43040/25359>, acesso em 15.04.2021.

FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976)/ Michel Foucault. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2010.

GRISOSKI, Daniela Cecília; PEREIRA, Bruno César. **Da biopolítica à necropolítica**: Revista Espaço Acadêmico, 20(224), 199-208. 2020. Disponível em <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/48710>. Acesso em 15.04.2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record. 2001.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Arte e ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ n. 32. Dezembro, 2016. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>, acesso em 11.06.2020.

MELLO, Guilherme; DE OLIVEIRA, Ana Luíza Matos; GUIDOLIN, Ana Paula; DE CASO, Camila; DAVID, Grazielle; NASCIMENTO, Julio Cesar; GONÇALVES, Ricardo; SEIXAS, Tiago. **A Coronacrise**: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no Mundo. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP. Nota do Cecon, n.9, março de 2020

NAVARRO, Joel Hirtz do Nascimento; SILVA, Mayara Ciciliotti da; SIQUEIRA, Luziane de Assis Ruela; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. **Necropolítica da pandemia pela COVID-19 no Brasil**: quem pode morrer? Quem está morrendo? Quem já nasceu para ser deixado morrer?, 2020.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Editora Almedina. 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal / Milton Santos - 6ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEIXAS, Rogério Luis da Rocha. **Da biopolítica a necropolítica e a racionalidade neoliberal no contexto do COVID-19**. VOLUNTAS – Revista Internacional de Filosofia, v. 11, ed. 50, 2020, p. 1-11. ISSN 2179-3786. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/43939>, acesso em 15.04.2021.

SILVA, Roberta D. F. C.; GONÇALVES, Leandro A. P. **As pílulas do Messias: salvação, negação e política de morte em tempos de pandemia.** *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, n. 30, n. 2, 2020. ISSN: 1809-4481. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312020000200307&script=sci_arttext, acesso em 15.04.2021.

SOUSA, Cinthya Raquel de Moura. **A pandemia da COVID-19 e a necropolítica à brasileira.** *Revista de Direito*, [S. l.], v. 13, n. 01, p. 01-27, 2021. DOI: 10.32361/2021130111391. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11391>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro/Jessé Souza.** – Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso.** Da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive; colaboradores André Grillo... [et.al.]** – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>, acesso em 15.04.2021.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.** Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

Trabalho recebido em 19 de maio de 2020

Aceito em 19 de abril de 2021